Natal,15 de abril de 2022.

Projeto de Lei Nº de 2022

Dispõe sobre a propriedade dos créditos eletrônicos dos cartões de usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal – STTP , e dá outras providências.

Art. 1º- Esta Lei reconhece a propriedade dos valores creditados nos cartões de usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal.

Parágrafo Único: São considerados cartões de usuários, todo cartão utilizado para aquisição de crédito da bilhetagem eletrônica, para utilização no Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal.

Art. 2º - Os créditos são de propriedade do usuário e estão vinculados ao seu CPF, devendo a concessionária do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal ou empresa responsável pala comercialização/operação da bilhetagem eletrônica informar o valor ao usuário sempre que requerido pelo mesmo ou por seus sucessores, em caso de falecimento.

§ 1º - Os créditos eletrônicos dos cartões de usuários não terão validade.
§ 2º - A concessionária do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal ou empresa responsável pala comercialização/operação da bilhetagem eletrônica poderá comercializar cartões promocionais ou para eventos específicos não vinculados ao CPF do usuário.

Art. 3º - Os créditos eletrônicos alocados nos cartões de usuários ficarão vinculados ao Cartão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo os quais, os saldos remanescentes no cartão de usuário, poderão ser convertidos em valores monetários, podendo o titular do crédito solicitar que seja transferido o valor para uma conta bancária de sua titularidade ou renovará o crédito eletrônico em seu cartão de usuário.

§ 1 º - O silêncio do usuário significa a manutenção do crédito eletrônico no cartão de usuário, podendo o usuário resgatar o valor a qualquer tempo.

§ 2 º - O pedido de que trata o caput deste artigo poderá ser feito por meio eletrônico ou em local específico determinado pela empresa responsável pala comercialização/operação da bilhetagem eletrônica.

Art. 5° - O processo para transferência do valor deverá ser feito no prazo máximo de 15 dias a contar do protocolo do pedido, contando-se o prazo do dia seguinte ao pedido e descontando do prazo se a data final cair em final de semana ou feriado.

Parágrafo Único - Findo o prazo de que trata o caput deste artigo sem que os valores tenham sido transferidos, os valores depositados serão remunerados pelo operador com os índices aplicados à Caderneta de Poupança mais multa de 10% ao mês sobre o valor total de créditos.

Art. 6º - As empresas terão o prazo de 90 dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará e vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Faria
Vereador

Justificativa:

O presente projeto de lei busca assegura a propriedade dos créditos eletrônicos dos cartões de usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal, que hoje é operado em nossa cidade pela NatalCard marca criada pelo Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal – Seturn. Reconhecemos que a bilhetagem eletrônica é um avanço no sistema de transporte. Entendemos, no entanto, que a matéria precisa de aperfeiçoamento.
Sabemos que sistema bilhetagem eletrônica funciona com a compra por parte do usuário de créditos e não de viagens, assim é como se estivéssemos colocando um valor todo mês para nosso deslocamento. Este está vinculado ao nosso CPF.

Vale ressaltar que a compra de créditos eletrônicos dos cartões de usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal, servem como Vale Transporte (independente do cartão de impressão diferente, ou dizer o termo inscrito: “vale transporte”) o que importa dizer que o trabalhador tem 6% de sua renda alocados no vale transporte, e o empregador podendo o empregador ter que completar. Ora se os créditos só são descontados quando ocorre a viagem, assim esses valores não pertencem ao NatalCard e muito menos a Seturn.

A título de comparação imaginemos que um Banco diga que os valores depositados na Conta Corrente de determinado cidadão expiram após um ano..... Por que? . lembremos que os créditos eletrônicos dos cartões de usuários não são creditado em número de viagens mas em créditos(R$=reais).

Vale ressaltar ainda que o presente projeto de lei pretende fazer com que esses valores possam voltar para a nossa economia caso o usuário não use os créditos nas viagens. Defender o contrário significaria prestigiar o enriquecimento ilícito da empresa responsável pala comercialização/operação da bilhetagem eletrônica.

Em virtude de todos esses fatos apresento a presente proposição para a apreciação dos demais pares desta casa, solicitando o apoio de todos para a sua aprovação.